



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CONSUP/IFFAR Nº 53 / 2023 - CONSUP (11.01.01.44.16.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Santa Maria-RS, 28 de setembro de 2023.

Aprova o Regulamento de Contas de E-mail e Armazenamento de Dados Institucionais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, nomeada pelo Decreto Presidencial de 29 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2021, em conformidade com o art. 9º do Estatuto do IFFar, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso X, da Resolução Consup Nº 4, de 3 de abril de 2023 (Regulamento do Conselho Superior), e de acordo com os autos do Processo Eletrônico Nº 23243.004354/2023-71, com aprovação da Câmara Especializada de Administração, Desenvolvimento Institucional e Normas - Cadin, por meio do Parecer Cadin Nº 026/2023, na 3ª Reunião Ordinária do Conselho Superior (Consup), realizada em 26 de setembro de 2023, RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, nos termos e à forma do anexo, o Regulamento de Contas de E-mail e Armazenamento de Dados Institucionais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor em 5 de outubro de 2023.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSUP Nº 53/2023

REGULAMENTO DE CONTAS DE E-MAIL E ARMAZENAMENTO DE DADOS INSTITUCIONAIS

Regulamenta o uso do correio eletrônico institucional (**e-mail**) e o espaço de armazenamento em nuvem institucional (**gmail, drive** e fotos) e define as regras para criação e exclusão de caixas postais institucionais e **drives**.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO, DA ABRANGÊNCIA DE APLICAÇÃO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Esta resolução tem por objetivo definir a política de utilização de Correio Eletrônico (e-mail) no IFFar, **Google Workspace** e serviços vinculados (**Google Drive** e **Google Fotos**), estabelecendo as diretrizes básicas a serem seguidas pelos usuários e administradores dessa ferramenta, com o intuito de garantir a exclusividade de sua destinação às finalidades institucionais.

Art. 2º As diretrizes estabelecidas no presente documento deverão ser aplicadas em todas as unidades que compõem o IFFar, abrangendo os servidores, colaboradores e discentes.

Art. 3º Para os fins deste regulamento devem ser adotadas as seguintes definições:

I - **Administrador**: o gestor do serviço de correio eletrônico, ou seja, o(s) servidor(es) de Tecnologia da Informação (TI) responsável(is) por administrar o serviço de e-mail institucional do IFFar;

II - **Correio eletrônico ou e-mail**: serviço que viabiliza a transferência eletrônica (digital) de informação, na forma de mensagens e documentos anexos;

IV- **E-mail institucional**: serviço de correio eletrônico de implantado no do IFFar;

V - **Conta de e-mail**: composta por uma caixa de e-mail (com seu respectivo **login** e senha para acesso) e demais serviços associados da plataforma **google workspace**;

VI - **Estação de trabalho**: computador(es) utilizado(s) pelos servidores do IFFar;

VII - **Internet**: rede mundial composta por milhares de redes de computadores interconectadas, que se comunicam utilizando de protocolos TCP/IP;

IX - **Download**: transferência de dados ou programas do e-mail ou de páginas da internet para uma estação de trabalho;

X - **Grupos de e-mail**: um conjunto de usuários que fazem parte de um grupo - mensagens enviadas para um grupo serão entregues a todos as contas inscritas no grupo;

XI - **Site**: conjunto de informações ou serviços específicos ou correlatos de uma organização, disponíveis em rede, identificados e acessados por meio de uma URL;

XII - **URL (uniform resource locator)**: padrão definido para endereçamento de conteúdos de dados via protocolo TCP/IP;

XIII - **TCP/IP**: conjunto de sinais, códigos e regras estabelecidos para permitir a troca de dados entre computadores ou redes de computadores utilizados na internet;

XIV - **Navegador**: programa que permite acesso a páginas na internet;

XV - **Login**: nome de usuário e senha, através do qual é possível acessar sistemas computacionais e serviços de **e-mail**;

XVI - **Spam**: mensagens em massa geralmente destinadas à realização de propaganda e marketing de produtos e serviços disponíveis no mercado, bem como para veicular outros tipos de conteúdo indevidos;

XVII - **Usuário individual**: conta de uso individual do servidor, colaborador ou discente exclusiva para o desempenho de atividades institucionais no IFFar;

XVIII - **Usuário institucional**: conta de uso coletivo por comissão, grupo, setor, coordenação ou departamento institucional exclusiva para o desempenho de atividades institucionais no IFFar;

XIX - **Cota** - espaço máximo destinado para os serviços disponibilizados pela plataforma **google workspace (gmail, drive e fotos)**;

XX - **Backup** - cópia de segurança dos dados que estão guardados em um dispositivo de armazenamento ou sistema para outro ambiente.

CAPÍTULO II
DO FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DAS CONTAS

Art. 4º As contas de **e-mail** no domínio **iffarroupilha.edu.br** serão fornecidas para:

I - Contas de usuário individual para todos os servidores efetivos do quadro permanente do IFFar;

II - Contas de usuário individual para docentes substitutos, durante a vigência de seus contratos;

III - Contas de usuário institucional, para Coordenadores de Setor, Coordenadores de Curso, Diretores, Reitor, Pró-reitores e Presidentes (ou equivalente) de Comissões.

Art. 5º As contas de usuário individual criadas para os servidores são de sua própria responsabilidade.

§ 1º Os servidores assinarão formalmente um termo de responsabilidade, digital (via GLPI) ou físico.

§ 2º Ficará a critério do administrador de contas de cada unidade decidir e armazenar, durante a vigência da respectiva conta.

§ 3º Cada conta possuirá uma cota de armazenamento na nuvem de 15GB, atribuídos no momento de criação da conta, que será compartilhado entre todos os serviços **Google Workspace (e-mail, drive, Fotos etc.)**.

§4º As contas de usuários setoriais (institucionais), criadas para os Setores, Coordenações, Diretorias e Pró-Reitorias/Diretor Geral da unidade, são de responsabilidade dos titulares das respectivas funções e não possuirão cotas de armazenamento.

§5º As contas individuais e setoriais existentes no domínio **iffarroupilha.edu.br** receberão um **alias** (redirecionamento) no domínio **iffar.edu.br**.

§6º Eventuais suspensões das contas se darão a partir da identificação de irregularidades na utilização da conta de **e-mail**, conforme especificações descritas nos artigos 10 e 14.

Art. 5º Não serão fornecidas contas de **e-mail** nominais/pessoais no domínio **iffarroupilha.edu.br** para funcionários terceirizados, estudantes, comunidade externa e docentes convidados.

Parágrafo único. Casos omissos serão avaliados pela DTI.

Art. 6º Serão fornecidas contas de e-mail no domínio **aluno.iffar.edu.br** para estudantes.

§1º Os **e-mails** individuais discentes deverão ser criados obedecendo o padrão: nome.XXXXX (últimos 5 dígitos do CPF).

§ 2º Poderão ser criados **alias** para as contas de **e-mail** dos discentes, mediante solicitação do estudante, obedecendo o padrão nome.sobrenome.

§3º Eventuais suspensões das contas de discentes se darão a partir da identificação de irregularidades na utilização da conta de **e-mail**, conforme especificações descritas nos artigos 10 e 14.

§4º As Coordenações de Tecnologia da Informação de cada **campus** criarão contas para alunos a cada ingresso provindo de processo seletivo institucional e multicampi.

§5º As demais solicitações de criação de contas serão atendidas conforme a organização da unidade.

§6º Ao criar as contas, o administrador deve informar também o **campus** e ano, no arquivo .csv que será importado no **Workspace**.

§ 7º Cada conta possuirá uma cota de armazenamento global na nuvem de **2GB**, atribuídos no momento de criação da conta.

Art.7º O endereço das contas de usuário individual obedecerão ao padrão: **nome.sobrenome@iffarroupilha.edu.br**; e das contas de usuário institucional, ao padrão: **nome do setor/comissao.siglacampus@iffarroupilha.edu.br**.

§1º Em hipótese alguma serão criadas contas de **e-mail** cujo endereço da conta esteja fora do padrão adotado neste regulamento.

§2º Casos de homônimos ou **e-mails** criados anteriormente a esta norma constituem-se uma exceção, situação em que o administrador deverá deliberar sobre a nomenclatura adotada.

Art. 8º Os grupos de **e-mail** serão criados somente pelos administradores de contas/grupos, mediante justificativa formal ou formalização através do uso do GLPI, para a criação do grupo.

§1º A criação do grupo de **e-mail** será executada somente após a aprovação do Administrador.

§2º O Grupo de **e-mail** criado é de responsabilidade do solicitante, que assinará formalmente um termo de responsabilidade físico ou via GLPI, durante a vigência do respectivo grupo, do qual terá permissão de Gerente.

§3º O solicitante do grupo será responsável (gerente) por manter atualizada a listagem de participantes do grupo.

§4º As mensagens enviadas pelos grupos deverão possuir o sufixo com a sigla do grupo entre colchetes antes do assunto, a exemplo de: [CGTI].

§5º Grupos relativos a questões administrativas deverão ser criados no domínio **iffarroupilha.edu.br** e, para fins de comunicação discente, no domínio **aluno.iffar.edu.br**.

§6º O endereço dos grupos de turmas deverão ser formados, minimamente, com a identificação do **campus** (Ex.: **xxxx.jc@aluno.iffar.edu.br**) ao qual pertencem, já os demais identificadores ficam a critério da CTI de cada unidade.

Art. 9º As contas de **e-mail** que se enquadrarem nas situações elencadas abaixo serão suspensas:

I - docentes substitutos com contrato finalizado - após o prazo máximo de 30 dias, a contar da comunicação feita pela Coordenação de Gestão de Pessoas ou estrutura equivalente;

II - alunos que perderam o vínculo com a Instituição - após 30 dias a contar da comunicação do desligamento ou conclusão do curso pela Coordenação de Registros Acadêmicos ou estrutura equivalente;

III - servidores efetivos que perderam o vínculo com a instituição - após o prazo de 30 dias, a contar da comunicação feita pela Coordenação de gestão de pessoas ou estrutura equivalente;

IV - usuários individuais e institucionais que não estão de acordo com os Termos de Utilização do **Google**;

V - usuários individuais e institucionais que não cumpriram os termos desta normativa, realizando o uso indevido do **e-mail** e/ou do armazenamento institucional ou ultrapassando o limite da cota estabelecida.

Art.10. Qualquer conta poderá ser suspensa caso seja comprovada a não utilização em um período de 360 dias contínuos, exceto de servidores que estão gozando de algum tipo de licença ou afastamento.

Art. 11. Cabe ao usuário realizar **backup** das suas informações anteriormente à suspensão da sua conta.

Parágrafo único. Após a suspensão da conta, o usuário perderá acesso ao seu e-mail, arquivos e fotos.

Art. 12. Serão excluídas as contas de e-mail que estiverem suspensas por 3 meses ou maior período.

Parágrafo único. A conta será excluída juntamente com todos os arquivos e registros que estiverem no serviço **Google Workspace (Gmail, drive e Fotos)** vinculados a ela.

Art. 13. As contas de **e-mail** dos servidores cedidos, requisitados, aposentados, em afastamento parcial ou afastamento integral, ou em licença (capacitação, interesse ou para tratamento de saúde); bem como as contas das Coordenações, Diretorias, Gabinetes das unidades, Pró-Reitorias e Presidências (ou equivalente) de Comissões não serão suspensas.

Art. 14. Deverá ocorrer comunicação entre Gestão de pessoas, usuário e administrador das contas de e-mail.

§1º A Coordenação de Gestão de Pessoas da unidade deverá comunicar ao servidor/usuário da conta sobre o prazo de exclusão da conta de **e-mail** institucional.

§2º A Coordenação de Gestão de Pessoas da unidade deverá informar por **e-mail** o administrador das contas de **e-mail**, no prazo de 15 dias, sobre a perda de vínculo dos servidores com o IFFar, em situações como: término de contrato, redistribuição e outras que envolvem e/ou acarretam a perda de vínculo com a Instituição.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DO E-MAIL E DO ESPAÇO DE ARMAZENAMENTO INSTITUCIONAL

Art. 15. O **e-mail** institucional é destinado à veiculação de mensagens de conteúdo, exclusivamente, acadêmico ou administrativo.

§1º Não é permitido o uso do **e-mail** institucional para fins comerciais, políticos, religiosos, que não sejam consonantes às atividades institucionais.

§ 2º É vedado o uso da conta institucional individual para fins pessoais, como para acesso a redes sociais, cadastros em sites de compras, bem como qualquer outra utilização estranha às atividades institucionais.

§ 3º É vedada a cessão, a qualquer título, da lista de endereços dos usuários do **e-mail** institucional do IFFar, salvo para finalidade institucional.

§4º É considerado uso indevido do Correio Eletrônico:

I - tentativa de acesso não-autorizado às caixas postais de terceiros;

II -envio de informações sensíveis, classificadas ou proprietárias, inclusive senhas, para pessoas ou organizações não-autorizadas;

III - envio de material obsceno, ilegal ou não-ético, comercial, estritamente pessoal, de propaganda, mensagens do tipo corrente, entretenimento, **spam** (envio de mensagem não solicitada) e **hoax** (mensagens enganosas);

IV - envio de mensagens ofensivas que visem a atingir a honra ou a dignidade das pessoas;

V - envio de mensagens contendo vírus ou qualquer forma de rotinas de programação prejudiciais ou danosas às estações de trabalho e ao sistema de **e-mail** de forma proposital;

VI - forjar a identidade de outra pessoa (por exemplo, usando o endereço de e-mail dessa pessoa) ou fazer falsa declaração de sua identidade ou da fonte de qualquer **e-mail**;

VII - transmitir ilegalmente propriedade intelectual de terceiros ou de outros tipos de informações proprietárias sem a permissão do proprietário ou do licenciante;

VIII - promover ou incentivar atividades ilícitas;

IX - vender, comprar, negociar, revender, transferir ou de alguma forma explorar para fins comerciais não autorizados qualquer conta do **e-mail** institucional;

X - modificar, adaptar, traduzir ou fazer engenharia reversa de qualquer parte do serviço de **e-mail** institucional;

XI - reformatar qualquer página da **web** que faça parte do serviço de **e-mail** institucional;

XII - usar o serviço de **e-mail** institucional em associação ao compartilhamento ilegal de arquivos;

XIII - utilizar o **e-mail** institucional para fins particulares, para acesso a redes sociais ou para manifestação de assuntos de cunho pessoal;

XIV - outras atividades que possam afetar, negativamente, o IFFar, sua imagem, servidores, discentes ou terceiros, que não tenham finalidade amparada pela legislação.

§5º Desde que autorizado expressamente, é permitido o envio de propaganda política quando atinente às eleições institucionais, obedecendo às regras para tais comunicações que deverão estar estabelecidas no edital do certame.

§6º É considerado uso indevido do Espaço de Armazenamento Institucional:

I - armazenar material obsceno, ilegal ou não-ético, comercial, estritamente pessoal;

II - vender, comprar, negociar, revender, transferir ou de alguma forma explorar para fins comerciais não autorizados qualquer serviço inerente à conta institucional.

Art. 16. A Diretoria de Tecnologia da Informação e as Coordenações de TI não se obrigam a garantir a inviolabilidade absoluta das mensagens que trafegarem no **e-mail** institucional.

Art. 17. Observada alguma irregularidade quanto ao uso do **e-mail** e/ou do espaço de armazenamento, as denúncias deverão ocorrer por GLPI ou **e-mail** na unidade de TI (DTI ou CTI) onde o servidor está em exercício.

§1º Os administradores reservam-se o direito de investigar o acesso do usuário ao Correio Eletrônico e ao espaço de armazenamento, bem como os arquivos armazenados, quando houver suspeita de uso indevido.

§2º As contas de **e-mail** que porventura encontrarem-se sob investigação poderão ser suspensas e/ou bloqueadas durante o período em que durar a investigação.

§3º Os administradores poderão suspender imediatamente o acesso do usuário à rede e ao **e-mail** e à conta institucional em caso da comprovação de utilização inadequada.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 18. São deveres do usuário individual e institucional:

I - acessar sua conta de **e-mail** durante a jornada de trabalho;

II - manter em sigilo sua senha de acesso, visto que esta senha é de uso pessoal e intransferível, realizando a substituição desta em caso de suspeita de violação;

III - efetuar **logoff** (encerrar a sessão) da página de acesso do **e-mail** institucional toda vez que se ausentar, evitando o acesso indevido;

IV - comunicar, imediatamente, ao administrador de contas de **e-mail** através da ferramenta **spam** no **GMail**, do recebimento de mensagens com vírus, **spam**, ou qualquer outro tipo de conteúdo inadequado;

V - notificar o administrador de contas de **e-mail** quando ocorrerem alterações que venham a afetar o cadastro do usuário de **e-mail**;

VI - prever o mínimo de segurança a ser implementado, por exemplo:

a) padrão de segurança de senha;

b) previsão de periodicidade indicada de alteração da senha do **e-mail** institucional;

c) manter dados de recuperação de conta atualizados;

d) uso de autenticação com verificação em duas etapas;

VI - incluir na assinatura do **e-mail** individual, minimamente, sua identificação, contendo as seguintes informações:

a) nome do servidor;

b) função/cargo que exerce no IFFar;

c) unidade de exercício/lotação.

Art. 19. São deveres dos usuários dos grupos de **e-mail**:

I - utilizar a ferramenta de distribuição de mensagens exclusivamente para troca de mensagens que sejam de interesse institucional ou do grupo;

II - guardar sigilo funcional sobre as discussões travadas nos respectivos grupos; e

III - notificar ao administrador de contas de **e-mail** quando do recebimento de mensagens que contrariem o disposto nesta regulamentação.

Art. 20. São deveres do administrador das contas de **e-mail**:

I - disponibilizar a utilização do **e-mail** institucional à comunidade do IFFar, levando em consideração as cotas estipuladas anteriormente conforme os artigos 4º e 6º;

II - informar aos demais servidores do IFFar sobre interrupções previsíveis desses serviços;

IV - prestar esclarecimentos aos servidores do IFFar, quando solicitado, em relação ao uso do **e-mail** institucional e demais aplicativos constantes na página de correio eletrônico;

V - quando não for possível recuperar sua senha de forma automatizada pelo usuário, realizar a alteração desta para acesso ao **e-mail** institucional, quando necessário, mediante solicitação formal;

VI - criar e manter grupos de **e-mail** mediante solicitação formal;

VII - administrar e programar políticas, procedimentos e melhoria de práticas relativas aos serviços de **e-mail** institucional, zelando pelo cumprimento de leis e normas aplicáveis;

VIII - verificar periodicamente o desempenho, a disponibilidade e a integridade do sistema de **e-mail** institucional;

IX - estabelecer procedimentos e rotinas de manutenção de contas de e-mail institucional;

X - não permitir acesso às listas de distribuição de **e-mail** a pessoas que não fazem parte da comunidade acadêmica;

Art. 21. A gerência das contas de e-mails, das listas e de setores se dará de forma descentralizada.

§ 1º É responsabilidade da Coordenação ou Direção de TI da unidade o gerenciamento das contas.

§2º Permissões de administração são exclusivos da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) e das Coordenações de Tecnologia da Informação (CTI) e não podem ser delegados a servidores que não estejam vinculados diretamente às unidades de TI.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os usuários de contas de **e-mail** e de espaço de armazenamento institucional que infringirem as disposições mencionadas nesta regulamentação estarão sujeitos a consequências e a proibições.

§1º O(a) Reitor(a) encaminhará notificação à Comissão de Ética para solicitar a apuração da eventual responsabilidade.

§2º Serão consequências, sem prejuízo de suas responsabilidades, direitos, deveres e proibições de que tratam o **caput**:

I - admoestação, ao incidirem nas práticas de que se trata no art. 14, mediante reclamação de algum dos destinatários ou iniciativa do administrador das contas de **e-mail** institucional;

II - análise pela Comissão de Ética do IFFar, a qual encaminhará, em caso de necessidade, às vias legais.

III - no caso de reincidência nas práticas de que tratam o §4º e §6º do art.15, somam-se a essas, o Capítulo V - Das Penalidades, da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 23. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação em conjunto com o Comitê Gestor de Segurança da Informação do IFFar e/ou a Diretoria de Tecnologia da Informação.

(Assinado digitalmente em 29/09/2023 10:42)
NÍDIA HERINGER
REITOR

Processo Associado: 23243.004354/2023-71

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **53**,
ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO CONSUP/IFFAR**, data de emissão: **28/09/2023** e o código de
verificação: **e356d916e7**